



PROC 2001	5847	16
-16	904	
Visto		9mm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato n.º 13/2017

Processo Administrativo n.º 200/5847/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA ÁREA DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA SUPORTE À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS)**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, criada pela Lei Municipal n.º 718/1988 e regulamentada pelo Decreto n.º 5.994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987 – 8/9º andares, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS**, brasileira, assistência social, portadora da carteira de identidade n.º 29.629.268-3 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 799.957.567-49, nomeada através da Portaria n.º 35/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO – APADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.521.888/0001-27 e no CNES sob n.º 2273020, com sede na Rua General

ms



5847 16
905
mm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Andrade Neves, n.º 307, São Domingos, Niterói/RJ, representada por Presidente, Sra. **MIRIAM RANGEL RODRIGUES**, portadora da carteira de identidade n.º 80.985.406-0, inscrita no CPF sob o n.º 075.929.887-47, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o §1º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.080/1990, Lei n.º 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS n.º 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2017 e seus anexos, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais, de forma complementar ao SUS, na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

1.2- Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

1.3- Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação Municipal ou outro sistema de regulação que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

2.2- Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante as devidas justificativas, com fulcro no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

2.3- O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.4- Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a **CONTRATANTE** vistoriará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da **CONTRATADA** para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.

2.5- O Termo de Vistoria acompanhará o Termo Aditivo.

2.6- A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à FMS.

3.2- A eventual mudança de endereço da sede da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a



Proc 2001	5847	1	16
Fls	907		
Visto	am		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CONTRATANTE rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

3.3- A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

4.1- Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** por meio de seus profissionais.

4.2- Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- a) Membro do corpo de profissionais da Contratada;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) Profissional autônomo que preste serviço à Contratada em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.

4.3- Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens "c" e "d" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.4- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.

4.5- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.6- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de



Proc 2001	5847	/ 16
nis	908	
Visto		mm

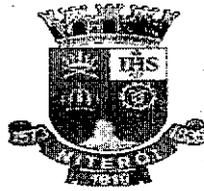
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

trabalho, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FMS:

- 5.1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
- 5.2- Atestar as notas fiscais;
- 5.3- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- 5.4- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 5.5- Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 5.6- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela **CONTRATADA**, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- 5.7- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 5.8- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 5.9- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total



Processo 000 5847 16
909
sem

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1- Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 6.2- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a **CONTRATANTE** poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 6.3- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 6.4- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos;
- 6.5- Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 6.6- Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 6.7- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8- Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- 6.9- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.10- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.11- Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo



Proc 2001	5847	1	16
FIS	910		
VISTO	SAM		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

de vida ou obrigação legal;

6.12- Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

6.13- Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

6.14- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

6.15- Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

6.16- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

- a. Nome da Contratada;
- b. Nome do paciente;
- c. Localidade;
- d. Nome e valor do procedimento realizado.

6.17- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

6.18- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

6.19- Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo



Proc 2001	5847	116
911		
Visto		gym

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

6.20- Enviar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ o laudo técnico de inspeção da Vigilância Sanitária, sempre que houver nova fiscalização;

6.21- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 28, de 08 de Janeiro de 2015(ou outra que vier a substituí-la);

6.22- Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

6.23- Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

6.24- Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

6.25- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

6.26- Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

6.27- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

6.28- Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

6.29- Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

6.30- Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos



Proc 2001	5847	1 16
-15	9/12	
Viso	mm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

6.31- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

6.32- Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

6.33- Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

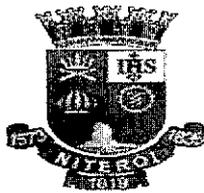
6.34- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;

6.35- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

6.36- Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

7.1- Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração,



Proc 2001	5847	116
Fls	913	
Visto	sm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

a qualquer título.

7.2- A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

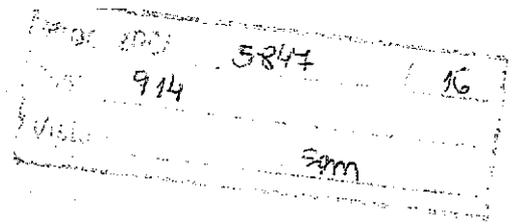
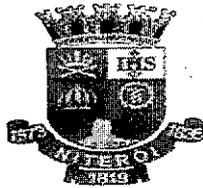
8.1- A **CONTRATADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

8.2- A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da **CONTRATADA** não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**.

8.3- A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à **CONTRATADA**.

8.4- A **CONTRATADA** é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

mas



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

8.5- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

9.1- O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS n.º 321/2007.

9.2- Dá-se a este contrato o valor estimado anual de R\$ 401.673,82 (quatrocentos e um mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados.

9.3- Os valores oriundos da PPI (Programação Pactuada Integrada) podem sofrer variações conforme a programação ou reprogramação pactuada entre gestores.

9.4- Os valores financiados pelo FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensações) – valores extrateto – podem sofrer variações conforme produção apresentada pelo executor.

9.5- Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos financeiros de acordo com a adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

9.6- As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0051.2657

Fonte de Recurso n.º 207

mas



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Natureza das Despesas n.º 33.90.39.00

Nota de Empenho n.º 001157/2017

9.7- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

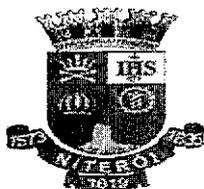
10.2- A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

10.3- A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

10.4- O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

10.5- Caso os dados da nota estejam incorretos, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

10.6- O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.



Proc	2001	5847	116
Fis		916	
Visto		sm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

10.7- As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a reapresentação.

10.8- Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

11.1- A produção ambulatorial da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

11.2- A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

11.3- O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

11.4- A **CONTRATANTE**, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à



Proc	2001	5847	116
Fis		917	
Visto		SMR	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Contrato.

11.5- Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

11.6- As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

11.7- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8- Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

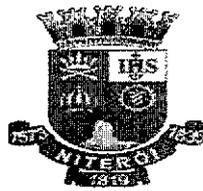
11.9- Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR

12.1- Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e do artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

12.2- Os reajustes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo

R
meus



Proc 271 5847
918
7m

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O financiamento SUS para os serviços multiprofissionais provém da fração de financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

14.2- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

14.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.4- A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

14.5- Para execução da fiscalização, a **CONTRATADA** se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

14.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados



Proc 2001	5847	/ 10
-15	939	
Visto	sm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à **CONTRATADA**.

14.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

14.8- A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

14.9- O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1- A inexecução do objeto desse contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Processo	2901	5847	116
Valor	920		
Visão		9mm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2- A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

15.3- A sanção prevista na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

15.4- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5- A multa administrativa prevista na alínea "b" desta cláusula não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos apurados.

15.6- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

15.7- Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

15.8- O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9- Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



Proc 2001	5847	16
Fis	921	
Visão	mm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

16.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Niterói.

16.4- A rescisão contratual não prejudica a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta.

16.5- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

16.6- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, nesse prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.


mas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS



Proc. 2901	5847	16
15	9/22	
Visão	Serra	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade previstas neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2- Da decisão da Presidente da Fundação Municipal de Saúde de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.3- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 17.2 desta cláusula, a Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1- Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei n.º 8.666/93, excetuando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município.

19.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1- Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



5847 16
923
sam

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Niterói, 01 de dezembro de 2017.

Mau
Maria Célia Vasconcellos

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Miriam Rangel Rodrigues

Miriam Rangel Rodrigues

Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Processo	2001	5847	/	16
Fis	924			
Visão	sm			

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

EXTRATO N.º 142/2017.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 13/2017.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais, de forma complementar ao SUS, na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela Contratada à Contratante, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 401.673,82 (quatrocentos e um mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

VERBA: Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0051.2657, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001157/2017.

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/5847/2016.

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017.

ms
Fundação Municipal de Saúde
Gerência Municipal de Saúde

PUBLICADO

09/01/18

Claudia C. V. Brito
RMS 437.4002
Assessora Gerencial